



Conselho  
Regional de  
Psicologia  
do Paraná

## Nota Técnica CRP-PR 005-2018

*Orienta as(os) Psicólogas(os) sobre  
autonomia profissional.*

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), autarquia destinada a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, conforme a Lei nº 5.766/71, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências, vem orientar sobre a autonomia profissional de Psicólogas e Psicólogos.

O trabalho desenvolvido pela(o) Psicóloga(o), em qualquer campo de atuação, deverá estar sempre embasado na ciência da Psicologia e na autonomia profissional. Se por um lado esta autonomia constitui liberdade à(ao) profissional, por outro exige a responsabilização pelo serviço oferecido/prestado.

A definição da abordagem teórica e manejo decorre da análise é da decisão da(o) Psicóloga(o). A seleção de técnicas, instrumentos, métodos e a identificação do tempo de atendimento e demais características do trabalho ficam também a cargo da(o) profissional, tendo em vista que somente as(os) Psicólogas(os) são dotadas(os) de capacidade teórica e técnica em matéria de Psicologia, conforme o Decreto nº 53.464/64, que dispõe sobre a profissão de Psicóloga(o).

É importante salientar que a prerrogativa da escolha da abordagem teórica e das técnicas adequadas que a(o) Psicóloga(o) deve utilizar é parte constitutiva do processo de intervenção conduzido pela(o) profissional, inobstante qualquer propositura de outros profissionais, clientes ou gestores de organizações. Mesmo em uma relação de emprego, na qual o empregador pode exercer o direito diretivo, é da autonomia da(o) profissional da Psicologia decidir pela forma de intervenção.

A(o) profissional Psicóloga(o) possui autonomia para fundamentar a sua prática em uma abordagem teórica específica e exercer as suas atividades de acordo com tais preceitos, bem como decidir o que compete tecnicamente a respeito do atendimento a ser realizado.

Conforme descreve a Resolução CFP nº 009/2018, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da Psicóloga e do Psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017:

Art. 1º - Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos.

cup

  
www.crpapr.org.br



Conselho  
Regional de  
Psicologia  
do Paraná

composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.

[...] §2 - **A Psicóloga e o Psicólogo têm a prerrogativa** de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP). (grifo nosso)

Ainda, ao exercer a profissão, a(o) Psicóloga(o) deverá sempre contribuir para promover a **universalização do acesso da população** às informações, ao conhecimento da Ciência Psicológica, zelando para que seu exercício seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada (Princípios Fundamentais V e VI do Código de Ética Profissional do Psicólogo - Resolução CFP 010/2005).

#### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

V. O Psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao **conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão**.

VI. O Psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, **rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada**. (grifo nosso)

Assim, espera-se que os profissionais informem à sociedade sobre as competências da Psicologia, assegurando a entrega de um serviço eticamente compatível com a demanda recebida. Para tal, é importante que **se posicionem** diante das diferentes solicitações de prestação de serviço, para que cumpram os preceitos éticos e técnicos da profissão.

Em retorno às demandas de trabalho recebida pelas(os) profissionais da Psicologia, é importante que estejam atentos aos preceitos éticos e técnicos da profissão, os quais estão previstos especialmente nos seguintes artigos do nosso Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja **capacitado pessoal, teórica e tecnicamente**;

  
www.crppr.org.br



Conselho  
Regional de  
Psicologia  
do Paraná

c) **Prestar serviços psicológicos de qualidade**, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente **fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional**;

k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;

h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo **recusar-se a prestar serviços** e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente. (grifo nosso)

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

a) **Encaminhará a profissionais** ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;

b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo. (grifo nosso)

A graduação em Psicologia pode ser entendida como o **primeiro passo** para a capacitação da(o) Psicóloga(o). Para aperfeiçoar a atuação profissional é necessário que a formação teórica e técnica continue, indefinidamente, através de especializações e atualizações permanentes, por

[www.crprr.org.br](http://www.crprr.org.br)



Conselho  
Regional de  
Psicologia  
do Paraná

meio do contato com pesquisadoras(es) da área em congressos científicos, supervisões profissionais, leituras embasadas, etc. Destaca-se também a importância de as(os) profissionais da Psicologia refletirem e exercitarem autocrítica em cada responsabilidade que assumimos como Psicólogos(as), assegurando sua capacitação pessoal.

Afirmamos constantemente sobre o dinamismo dos fenômenos psicológicos e sua transitoriedade, e por este motivo reitera-se a necessidade do constante aprimoramento sobre estes três aspectos (capacitação, aprimoramento e autocrítica) que sustentam a atuação profissional.

Neste mesmo sentido, orientamos as(os) profissionais a analisarem, a cada demanda recebida e utilização de métodos e técnicas psicológicas, os seguintes pontos:

- a) Qual o embasamento científico dessa técnica/prática e se existem estudos na área de Psicologia que tratem de sua utilização;
- b) Se a técnica/prática está de acordo com o que prevê o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as normativas profissionais;
- c) Se, enquanto Psicóloga(o), a(o) profissional se considera capacitada(o) para utilizar essa técnica/prática no exercício profissional de maneira a prestar um serviço de qualidade;
- d) Quais as técnicas existentes, adequadas à solicitação, para as quais a(o) profissional se considera capacitada(o).

Considerando todos estes aspectos, certamente a(o) profissional estará **prestando serviços psicológicos de qualidade**, logrando uma postura segura, responsabilizando-se pelo trabalho oferecido/executado e respeitando o direito dos usuários dos serviços, **já que somente estas(es) profissionais são dotadas(os) de capacidade teórica e técnica em matéria de Psicologia**. Da mesma forma, quando solicitada(o) a exercer atividades profissionais para as quais não se sinta capacitada(o), é fundamental o encaminhamento a outra(o) profissional, visando, desta forma, a que o exercício profissional da Psicologia seja ético, assegurando o fortalecimento social da Psicologia como profissão.

*Carolina Walger*  
Psic. **Carolina de Souza Walger**  
CRP-08/11381  
Conselheira Secretária

Curitiba, 11 de dezembro de 2018.

*João Baptista Fortes de Oliveira*  
Psic. **João Baptista Fortes de Oliveira**  
CRP-08/00173  
Conselheiro Presidente